

BOLETIM 594

Brasília, 27 de junho de 2018

ADI da contribuição sindical e do intermitente na pauta do STF

STF pode julgar ADI 5.794 e 5.826 nesta quinta (28); contribuição sindical e trabalho intermitente

A presidência do STF incluiu no calendário de julgamentos do plenário as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) 5.794 e 5.826. Estas ações questionam pontos da Reforma Trabalhista, mais especificamente, o fim da contribuição sindical compulsória e o contrato de trabalho intermitente. A previsão é que entrem na pauta desta quinta-feira (28), em sessão que vai começar às 14 horas.

A ADI 5.794 é de autoria da Confederação dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário (CONTTMAF). E a ação 5.826 é da Federação dos Trabalhadores de Postos (Fenepospetro), cujo relator é o ministro Luiz Edson Fachin.

Contribuição sindical compulsória - O fim da contribuição compulsória impactou a estrutura sindical. Informações dão conta que a receita dos sindicatos caiu algo em torno de 80%. O que afetou sobremaneira a organização e as ações sindicais em todo o Brasil. Obviamente, que redução financeira tão drástica assim colocou ainda mais em perigo os direitos e conquistas dos trabalhadores. Já que os sindicatos foram enfraquecidos.



Como ficou a contribuição sindical compulsória na “Reforma” Trabalhista?*

Inicialmente temos que deixar bem claro que a Contribuição Sindical não foi extinta, o que mudou foi a forma de cobrança. Com isso, a contribuição sindical, correspondente a um dia de trabalho por ano, que antes tinha caráter compulsório (obrigatório), passa a ser voluntária, pois depende da prévia e expressa autorização do trabalhador, no caso das categorias profissionais, e da empresa, no caso das categorias econômicas.

A contribuição não foi extinta, mas condicionado o desconto à autorização prévia e expressa das categorias profissionais e econômicas.

Isto significa que o desconto automático da contribuição deixa de existir, perdendo seu caráter parafiscal, e a entidade sindical só receberá essa modalidade de contribuição se o trabalhador, no caso dos sindicatos de empregados, e o empregador, no caso das empresas, autorizarem expressa e previamente o desconto.

Em nosso entendimento, porém, a autorização poderá vir através da assembleia da



respectiva categoria; seja profissional, seja econômica; convocada especificamente para tal fim, ou na própria Pauta de Reivindicações, como cláusula específica.

Trabalho intermitente - O novo contrato de trabalho intermitente precariza ainda mais as relações de trabalho, pois essa modalidade contratual, além de gerar profunda insegurança para o trabalhador, tem remuneração muito baixa. Na semana passada, o Ministério do Trabalho editou portaria que regulamentou esse modelo de contratação.

O que é trabalho intermitente, como se dá sua contratação e qual é a forma de remuneração?*

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua – ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade – sendo determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Trata-se de uma modalidade de contrato individual de trabalho – que poderá ser acordada tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito – pela qual o trabalhador se compromete a prestar serviços a um empregador, sem garantia de continuidade, de jornada pré-estabelecida nem de remuneração fixa, sempre que for convocado com pelo menos três dias de antecedência, podendo recusar, por ação ou silêncio, no prazo de um dia útil. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Aceita a oferta, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo. A recusa

da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

O contrato precisa especificar o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em outro contrato, intermitente ou não, e ao final de cada prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- 1) remuneração;
- 2) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- 3) 13º salário proporcional;
- 4) repouso semanal remunerado; e
- 5) adicionais legais.

Por fim, o recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas e o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, com base nos valores pagos no período mensal. A cada 12 meses, o empregado adquire direito a usufruir férias, porém sem remuneração. Férias, para este efeito, significa não poder ser convocado pelo empregador durante esse período.

As regras para a prática do trabalho intermitente estão nos artigos 443, 452-A e 611-A da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, mas negociação coletiva, com prevalência sobre a lei, pode dispor de modo distinto sobre o tema, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 611-B (CLT).

Deve-se verificar que o trabalhador não pode, por exemplo, trabalhar 2 horas e esperar 2 horas; trabalhar novamente 2 horas e esperar novamente 2 horas; pois configuraria o tempo à disposição e fraude às demais disposições da CLT.

Fonte: DIAP

PGR dá parecer a favor do fim da contribuição sindical obrigatória

A Procuradoria-Geral da República (PGR) enviou nesta terça-feira (26) ao Supremo Tribunal Federal (STF) parecer a favor do fim da contribuição sindical obrigatória. Para a PGR, é constitucional a alteração promovida pela reforma trabalhista, aprovada no ano passado e que tornou opcional o desconto de um dia de trabalho por ano em favor do sindicato da categoria.

O parecer foi motivado pelo julgamento da validade de parte das alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previsto para ocorrer nesta quinta-feira (28).

“A supressão da compulsoriedade extinguiu a natureza tributária até então conferida pelo STF à contribuição sindical, ensejando a instituição de uma nova espécie de contribuição que, embora com idêntico título, passou a constituir mera doação patrimonial, que não obriga sequer os associados à entidade sindical. A ausência de manifestação de vontade, quanto ao recolhimento, configura recusa tácita, em nada alterando a situação jurídica do contribuinte”, argumentou a procuradoria.

A volta da obrigatoriedade da contribuição foi pedida ao STF por dezenas de confederações e federações sindicais, que alegam que o fim do tributo viola a Constituição, pois inviabiliza suas atividades por extinguir repentinamente a fonte de 80% de suas receitas.

Fonte: Agência Brasil



Privatização de Estatais causará mais desigualdade, diz sindicato

O Sindicato dos Urbanitários do Distrito Federal emitiu uma nota criticando a política entreguista de Michel Temer, ao dizer, por exemplo, que "permitir a privatização das estatais do setor elétrico é promover maior desigualdade social e negar o acesso à energia para a população mais pobre do Brasil".

"De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a venda da Eletrobras vai resultar em um aumento inicial na tarifa de energia de 16,7%, no mínimo. Alguns especialistas apontam reajustes superiores a 70%", diz o texto. "Para o Brasil voltar a ganhar é preciso resistir ainda mais. A venda das seis distribuidoras, marcada inicialmente para dezembro passado, não aconteceu devido à constante luta das entidades sindicais, parlamentares e trabalhadores".

Fonte: Brasil247



Desalento cresce rápido, com mercado de trabalho em desaceleração

O desalento com o mercado de trabalho - que representa as pessoas que desistiram de procurar emprego - bateu recorde no início do ano. No primeiro trimestre, atingiu 4,1% da força de trabalho, ou 4,6 milhões de pessoas. Significa um aumento de 511 mil no período de um ano. Os dados são da Carta de Conjuntura do Ipea, que mostra ainda uma perda de dinamismo no ritmo de recuperação do emprego, "dando margem a dúvidas quanto ao ritmo e à qualidade dessa recuperação".

De acordo com os dados da PNADC/ IBGE, após apresentar um aumento no primeiro trimestre de 2018, em relação ao observado no último trimestre de 2017, a taxa de desocupação voltou a desacelerar em abril e se mantém praticamente estável nos últimos meses, em torno de 12,5%, o que reflete na desaceleração do crescimento da população ocupada.

"Essa acomodação da taxa de desemprego é explicada, sobretudo, pela desaceleração no ritmo de crescimento da população ocupada (PO). De fato, a taxa de crescimento da PO passou de 2,1% no trimestre móvel encerrado em janeiro, ante igual trimestre do ano anterior, para 1,7% em abril. Na análise, com ajuste sazonal, a população ocupada está praticamente estável desde o início de 2018", diz o Ipea.

Segundo a Carta de Conjuntura, embora na comparação interanual o número de desocupados esteja recuando, desde o fim de 2017, aumentou o tempo de permanência no desemprego.

Apesar de registrar queda em dois trimestres consecutivos, o número dos trabalhadores que se

mantiveram desocupados durante o primeiro trimestre de 2018 voltou a crescer, atingindo o maior patamar da série. Dados do IBGE mostram também que vem crescendo a proporção de trabalhadores que espera mais de dois anos procurando por um emprego. Em 2015, o percentual era de 17% e saltou para 23% no primeiro trimestre de 2018.

O desalento, por sua vez, cresceu em 2018. A análise do instituto mostra que isso aconteceu por causa de uma transição maior de trabalhadores que saíram da ocupação e migraram para o desalento, não passando ou ficando pouco tempo na desocupação.

Desalentados são os trabalhadores que não procuram emprego, mas poderiam trabalhar e aceitariam a vaga se alguém oferecesse. Em geral, são pessoas que não procuram porque acham que não conseguiriam obter emprego. Os desalentados fazem parte da força de trabalho potencial.

Segundo o levantamento, o desalento cresceu no primeiro trimestre a partir de pessoas que perderam mais recentemente seus empregos. Existem duas hipóteses: uma pessoa foi demitida e tornou-se imediatamente desalentada, sem sequer tentar buscar emprego; ou o trabalhador deixou o emprego, ficou menos de três meses procurando uma vaga e desistiu.

Mesmo se for esse o caso, são pessoas que ficaram curto período no desemprego, reportando, logo em seguida, que não estão mais buscando por considerar ter poucas chances de sucesso.

"Logo, isso não condiz com a hipótese mais natural de que o desalento seria alimentado por um influxo de pessoas que passam um longo período no desemprego. Sendo assim, os microdados da Pnad Contínua permitem que se descarte essa hipótese", avalia a nota.

Fonte: Portal Vermelho



Retiradas do PIS/Pasep alcançam R\$ 792,4 milhões na primeira semana

Na primeira semana do novo cronograma de saques de contas inativas dos programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foram sacados R\$ 792,4 milhões, informou o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A pasta ressalta que a medida tem potencial para injetar R\$ 39,3 bilhões na economia, considerando os públicos de todas as idades, com impacto potencial no Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de 0,55 ponto percentual.

Durante a primeira semana de liberação, entre os dias 18 e 22 de junho, foram atendidos 613.814 cotistas. Considerando apenas os que são contemplados pelo Projeto de Lei de Conversão 8/2018, que permitiu o pagamento do benefício para os cotistas que têm mais de 57 anos e que trabalharam de 1971 a 1988, os saques somaram R\$ 596,4 milhões. Esse valor representa o atendimento de 489.879 trabalhadores.

A primeira etapa deste calendário de saques termina nesta sexta-feira (29). Quem não sacar neste período, somente poderá receber o recurso a partir de agosto, recebendo os valores referentes à remuneração do fundo dos meses de junho e julho. Segundo o ministério, ainda não se sabe o percentual, mas no exercício anterior o ajuste foi de 8,9%. Em julho, haverá pausa operacional do Fundo PIS/Pasep.

Fonte: Agência Brasil

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLD PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS